



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2012/0196(COD)

9.1.2014

ALTERAÇÕES 14 - 21

Projeto de relatório
Matthias Groote
(PE516.935v01-00)

sobre a proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (reformulação)

Proposta de regulamento
(COM(2012)0403 – C7-0197/2012 – 2012/0196(COD))

AM\1014692PT.doc

PE526.238v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

Alteração 14
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 1 – parágrafo 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

A Comissão fica habilitada a adotar atos *delegados nos termos do artigo 20.º* no que diz respeito:

Alteração

A Comissão fica habilitada a adotar atos *de execução* no que diz respeito:

Or. pl

Alteração 15
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 4

Texto da Comissão

Se o documento referido no segundo parágrafo não tiver sido emitido antes da exportação ou da reexportação, o espécime deve ser detido e pode, eventualmente, ser declarada a sua apreensão, a menos que o documento seja apresentado posteriormente, em conformidade com condições especiais. A Comissão fica habilitada a adotar atos *delegados nos termos do artigo 20.º* no que diz respeito às condições especiais de apresentação posterior de um documento de exportação ou reexportação.

Alteração

Se o documento referido no segundo parágrafo não tiver sido emitido antes da exportação ou da reexportação, o espécime deve ser detido e pode, eventualmente, ser declarada a sua apreensão, a menos que o documento seja apresentado posteriormente, em conformidade com condições especiais. A Comissão fica habilitada a adotar atos *de execução* no que diz respeito às condições especiais de apresentação posterior de um documento de exportação ou reexportação.

Or. pl

Alteração 16
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento

Artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Em derrogação dos artigos 4.º e 5.º, as disposições desses artigos não são aplicáveis aos espécimes mortos de espécies incluídas nos anexos A a D, nem às suas partes e produtos, que constituam bens pessoais ou de uso doméstico e que sejam introduzidos na União, ou exportados ou reexportados a partir do seu território, em conformidade com disposições especiais. A Comissão fica habilitada a adotar atos **delegados nos termos do artigo 20.º** no que diz respeito às disposições especiais relativas à introdução, exportação ou reexportação de bens pessoais ou de uso doméstico.

Alteração

Em derrogação dos artigos 4.o e 5.o, as disposições desses artigos não são aplicáveis aos espécimes mortos de espécies incluídas nos anexos A a D, nem às suas partes e produtos, que constituam bens pessoais ou de uso doméstico e que sejam introduzidos na União, ou exportados ou reexportados a partir do seu território, em conformidade com disposições especiais. A Comissão fica habilitada a adotar atos **de execução** no que diz respeito às disposições especiais relativas à introdução, exportação ou reexportação de bens pessoais ou de uso doméstico.

Or. pl

Alteração 17

Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento

Artigo 8 – parágrafo 4

Texto da Comissão

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos **delegados nos termos do artigo 20.º** no que diz respeito a derrogações gerais às proibições referidas no n.º 1 do presente artigo com base nas condições enunciadas no n.º 3, bem como a derrogações gerais no que diz respeito às espécies incluídas no anexo A, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii). Essas derrogações devem respeitar os requisitos da restante legislação da União sobre a conservação da fauna e da flora selvagens.

Alteração

4. A Comissão fica habilitada a adotar atos de **execução** no que diz respeito a derrogações gerais às proibições referidas no n.º 1 do presente artigo com base nas condições enunciadas no n.º 3, bem como a derrogações gerais no que diz respeito às espécies incluídas no anexo A, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea ii). Essas derrogações devem respeitar os requisitos da restante legislação da União sobre a conservação da fauna e da flora selvagens.

Or. pl

Alteração 18
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 9 – parágrafo 6

Texto da Comissão

6. A Comissão fica habilitada a adotar atos *delegados nos termos do artigo 20.º* no que diz respeito a restrições à detenção ou deslocação de espécimes vivos de espécies cuja introdução na União tenha sido sujeita a determinadas restrições, nos termos do artigo 4.º, n.º 6.

Alteração

6. A Comissão fica habilitada a adotar atos *de execução* no que diz respeito a restrições à detenção ou deslocação de espécimes vivos de espécies cuja introdução na União tenha sido sujeita a determinadas restrições, nos termos do artigo 4.º, n.º 6.

Or. pl

Alteração 19
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 11 – parágrafo 5

Texto da Comissão

5. A Comissão fica habilitada a adotar atos *delegados nos termos do artigo 20.º* no que diz respeito aos estabelecerá prazos para a emissão de licenças e certificados.

Alteração

5. A Comissão fica habilitada a adotar atos *de execução* no que diz respeito aos estabelecerá prazos para a emissão de licenças e certificados.

Or. pl

Alteração 20
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 12 – parágrafo 4

Texto da Comissão

4. Em casos excepcionais, e de acordo com critérios especiais, uma autoridade administrativa pode autorizar a introdução

Alteração

4. Em casos excepcionais, e de acordo com critérios especiais, uma autoridade administrativa pode autorizar a introdução

na União ou a exportação ou reexportação a partir do seu território através de uma estância aduaneira que não a designada nos termos do n.º 1. A Comissão fica habilitada a adotar atos **delegados nos termos do artigo 20.º** no que diz respeito aos critérios especiais de acordo com os quais pode ser autorizada a introdução, exportação ou reexportação através de outra estância aduaneira.

na União ou a exportação ou reexportação a partir do seu território através de uma estância aduaneira que não a designada nos termos do n.º 1. A Comissão fica habilitada a adotar atos **de execução** no que diz respeito aos critérios especiais de acordo com os quais pode ser autorizada a introdução, exportação ou reexportação através de outra estância aduaneira.

Or. pl

Alteração 21
Jolanta Emilia Hibner

Proposta de regulamento
Artigo 24 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O presente regulamento entra em vigor **no vigésimo dia seguinte ao** da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Alteração

O presente regulamento entra em vigor **doze meses após a data** da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Or. pl